



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.875 /

**“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO, LANÇAMENTO E PARCELAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E DA TAXA DE COLETA DE LIXO – TCL PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Complementar nº 91, de 23 de dezembro de 2007, e suas alterações, da Lei nº 9.258, de 04 de agosto de 2018, e constantes nos Decretos nº 5.493, de 27 de dezembro de 1996, nº 6.964, de 28 de dezembro de 2001, e nº 9.360, de 19 de dezembro de 2008,

## DECRETA:

Art. 1º. O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício de 2019 será calculado tomando-se como base os valores utilizados no lançamento deste imposto no exercício de 2018, atualizados monetariamente.

§1º. Para fins da atualização monetária a que se refere o “caput” deste artigo, será adotado o IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período de dezembro de 2017 a novembro de 2018, que registrou variação de 9,69 (nove vírgula sessenta e nove por cento) na forma do art. 267 da Lei Complementar nº 91, de 23 de dezembro de 2007.

§2º. A pauta de valores venais é a constante do Anexo I do Decreto 5493/96, tomando-se como base os valores utilizados na pauta do exercício de 2018, atualizada pelo índice constante do §1º deste artigo.

Art. 2º. Considerando as características específicas de cada imóvel, sobre os valores venais calculados de acordo com o disposto no art. 1º deste decreto incidirão os fatores de correção definidos na metodologia de cálculo



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.875 - fl. 02 / 03 /

instituída pelo Decreto nº 9.360, de 19 de dezembro de 2008, com as seguintes alterações:

- I – Fator Depreciação, que incide sobre o cálculo dos valores prediais será sempre igual a 01 (um);
- II – Fator Condomínio que incide sobre o cálculo das edificações em condomínio será sempre igual a 1,6 (um vírgula seis).

Art. 3º. O pagamento dos créditos tributários advindos do lançamento do IPTU do exercício de 2019, dar-se-á nas seguintes condições:

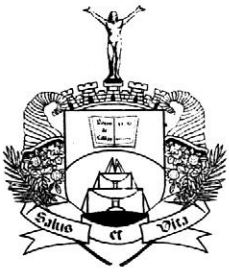
- I – com desconto de 3% (três por cento), para pagamento total, à vista, em COTA ÚNICA, até a data do vencimento normal da primeira parcela;
- II – em até 09 (nove) parcelas consecutivas, com iguais valores expressos em reais, nas datas fixadas em Edital do Departamento de Arrecadação da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º. As impugnações contra lançamentos do IPTU e da TCL do exercício de 2019 serão reconhecidas com efeito suspensivo, quando apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do Edital de Lançamento do IPTU, nos termos do art. 25, § 1º, da Lei Complementar nº 91/2007 e do art. 11 do Decreto nº 9.360, de 2008.

Art. 5º. A Taxa de Coleta de Lixo – TCL tem como base de cálculo o custo previsto dos serviços de coleta, remoção e destinação final do lixo, colocados à disposição dos contribuintes, nos termos do art. 230 da Lei Complementar nº 91, de /2007.

Art. 6º. A Unidade Básica de Serviço (UBS), apurada para determinar a parcela do custo da coleta de lixo a ser aplicada no cálculo relativo a cada imóvel, equivale a R\$ 131,50 (cento e trinta e um reais e cinquenta centavos), obtida na forma do art. 233 da Lei Complementar nº 91, de 23 de dezembro de 2007, com redação dada pela Lei Complementar nº 95, de 09 de setembro de 2008.

Art. 7º. O valor da Taxa de Coleta de Lixo em reais, a ser recolhido pelo contribuinte, será determinado pela multiplicação da Unidade Básica do Serviço (UBS), na forma do art. 6º deste Decreto, pelo Fator de



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.875 - fl. 03 / 03 /

Equivalência (FE), em conformidade com o disposto no art. 234 da Lei Complementar nº 91, de 2007.

Art. 8º. Para os imóveis integrantes do "Condomínio do Mercado Municipal de Poços de Caldas" será concedida uma redução percentual sobre o valor final da Taxa de Coleta de Lixo, nos termos do art. 236 da Lei Complementar nº 91, de 2007.

Parágrafo Único. Será concedida redução de 40% (quarenta por cento) para os imóveis exclusivamente de uso comercial com área de até 35,00m<sup>2</sup> (trinta e cinco metros quadrados), de acordo com o disposto no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 6.964, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 9º. A cobrança e a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo serão efetuadas em conjunto ao IPTU, nos mesmos prazos estabelecidos em Edital.

Art. 10º. Os imóveis de uso comercial que produzirem mais de 100 (cem) litros/dia de lixo, por unidade, terão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor final da Taxa de Coleta de Lixo, nos termos do art. 6º do Decreto nº 6.964, de 2001.

Art. 11º. O Departamento de Arrecadação publicará Edital contendo outras instruções que forem necessárias à publicidade do lançamento do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo – TCL para o exercício de 2019.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE FEVEREIRO DE 2019.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO  
Prefeito Municipal

ALEXANDRE LINO PEREIRA  
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado no "Diário Oficial do Município", edição nº. 118, de 18 / 02 /2019.